

## RESOLVE:

REMOVER, por necessidade de serviço, ADIEL CARVALHO DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia, Padrão III, matrícula nº 743115-2, da Delegacia de Homicídio e Proteção à Pessoa/DHPP - Palmas para a Diretoria do Sistema Integrado de Operações - SIOP, sediado em Palmas - TO, com efeito retroativo a 22/03/2019.

Palmas/TO, 2 de abril de 2019.

MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
Em exercício

**PORTARIA SSP Nº 355, DE 2 DE ABRIL DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em exercício, nomeado pelo Ato de nº 197 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o Ato nº 417 - DSG, de 22 de fevereiro de 2019, e,

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, por intermédio da Proposta de Portaria nº 091/2019 - DPC, de 28 de março de 2019, com anuência do Delegado-Geral da Polícia Civil, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

## RESOLVE:

REMOVER, por necessidade de serviço, CARLOS MIGUEL MANSO, Delegado de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 263257-1, da Corregedoria-Geral de Polícia para a Diretoria de Polícia da Capital, ambas sediadas em Palmas - TO.

Palmas/TO, 2 de abril de 2019.

MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
Em exercício

**PORTARIA SSP Nº 356, DE 2 DE ABRIL DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em exercício, nomeado pelo Ato de nº 197 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o Ato nº 417 - DSG, de 22 de fevereiro de 2019, e,

Considerando a necessidade de ajustes na estrutura operacional da Secretaria da Segurança Pública objetivando adequá-la à realidade atual, ampliando os mecanismos investigativos e o alcance territorial de unidades especializadas, tornando mais eficaz os trabalhos de Polícia Judiciária;

Considerando que determinadas infrações penais acarretam, em razão de sua gravidade, nocivo impacto à sociedade de grande, exigindo, por parte do Estado, respostas rápidas e eficientes;

Considerando que a atuação planejada, estratégica e inteligente, por parte da Polícia Judiciária, propicia mais segurança à população, além de assegurar os direitos inerentes ao exercício da cidadania;

## RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da 7ª Delegacia Regional de Polícia Civil, a Delegacia Especializada em Investigações Criminais de Colinas do Tocantins - DEIC/COLINAS DO TOCANTINS.

Art. 2º À Delegacia Especializada em Investigações Criminais de Colinas do Tocantins compete:

I - atuar na repressão aos crimes previstos na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;

II - investigar os crimes dolosos contra a vida e de latrocínio, ainda que tentados, bem como o desaparecimento de pessoas;

III - investigar os crimes de extorsão e de extorsão mediante sequestro, podendo, caso necessário, solicitar apoio logístico e operacional às demais unidades da DEIC e ao Grupo de Operações Táticas Especiais - GOTE, observado o disposto no art. 76 do Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária da Polícia Civil do Tocantins, instituído pelo Decreto nº 5.915, de 8 de março de 2019, com a redação dada pelo Decreto nº 5.918, de 15 de março de 2019;

IV - apurar infrações penais que demandem investigação especializada;

V - proceder ao primeiro atendimento aos furtos e roubos, consumados ou tentados, de atribuição da Polícia Judiciária Estadual e praticados em desfavor das instituições bancárias, encaminhando, posteriormente, relatório circunstanciado à DEIC-PALMAS para continuidade e conclusão das investigações, sem prejuízo da realização de trabalho conjunto;

VI - prestar apoio às atividades de outras unidades policiais, observado o disposto no art. 76 do Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária da Polícia Civil do Tocantins, instituído pelo Decreto nº 5.915, de 8 de março de 2019, com a redação dada pelo Decreto nº 5.918, de 15 de março de 2019;

VII - investigar o crime de organização criminosa, assim como as infrações penais por elas praticadas;

VIII - realizar a análise criminal, elaborar estatísticas e planejar estratégias de combate aos crimes, no âmbito de sua atribuição.

§1º Para efeito do inciso IV deste artigo, considera-se investigação especializada aquela em que, ainda que a autoria seja definida, seja verificado qualquer dos seguintes requisitos:

I - repercussão no meio social;

II - complexidade de investigação;

III - a prática da infração penal, cumulativamente:

a) tenha repercussão intermunicipal ou interestadual;

b) exija repressão uniforme;

c) estenda-se à área circunscricional da 7ª Delegacia Regional de Polícia Civil - Colinas do Tocantins.

§2º As investigações que envolvam organização criminosa, ressalvado o disposto no art. 20 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, deverão ser comunicadas à DEIC-PALMAS, para o fim de unicidade e concentração das informações.

§3º A Delegacia Especializada em Investigações Criminais de Colinas do Tocantins exercerá suas atribuições:

I - no município de sua sede, nos casos enumerados nos incisos I a III;

II - na área circunscricional da 7ª Delegacia Regional de Polícia Civil, nos casos enumerados nos incisos IV a IX.

Art. 6º Os inquéritos policiais instaurados, cujos objetos estão circunscritos às atribuições da DEIC - Colinas do Tocantins, a critério da autoridade policial presidente das investigações, em respeito à sua autonomia funcional, poderão ser encaminhados à referida especializada, para continuidade e conclusão das investigações.

Art. 7º A unidade ora criada deverá ser inserida no organograma dos órgãos da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 2 de abril de 2019.

MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ  
Secretário de Estado da Segurança Pública - Em exercício